



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



CONTRATO Nº 0049-2024-CT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001-2024-D
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS BACIA DO PARAMIRIM

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE IBIPITANGA/BA

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado O **MUNICÍPIO DE IBIPITANGA/BA**– Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.781.364/0001-06, com sede na Avenida Clériston Andrade, 815, Centro, neste ato representada pelo Sr. **Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira** - Prefeito, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.202.416/0001-10, sediada na com sede na Rua José Ribeiro Lula, s/n, Caturama - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo presidente do CDS Bacia do Paramirim, Sr. Gilvânio Antônio dos Santos, inscrito no CPF nº 001.572.855-29, em observância às disposições do Art. 2º, §1º, III da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/07 e Lei nº 14.133/21, em especial Artigo 75, XI, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001-2024-D, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ N°. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Gestão Associada de Serviços Públicos, **pertinente a prestação de serviço de locação de Patrulha Mecanizada**, bem público gerido pelo CDS Bacia do Paramirim, conforme referências constantes no anexo deste Contrato, que integra o mesmo em todos os seus termos.

LOCAÇÃO DE MÁQUINA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: TRATOR MOTONIVELADORA XCMG, PIN: XUG01803KNPB01403; MAQUINA MOTONIVELADORA; MODELO: GR 1803BR; CAPACIDADE: 190 HP; PESO: 17100 KG; FABRICAÇÃO: 2022; POT: 193HP. *O COMBUSTÍVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE	Diárias	60	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)					

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, Caturama/BA – CEP: 46.575-000
E-mail. [cgsbp@outlook.com](mailto:cdsbp@outlook.com) site: www.cdsbp.ba.gov.br
CNPJ: 19.202.416/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; no Art. 75, XI da Lei nº 14.133/21; na Cláusula 10ª, 11ª e Cláusulas 54 a 62 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Bacia do Paramirim, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Bacia do Paramirim (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação c/c **Art. 75, XI da Lei nº 14.133/21**.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme planilha de preços constante no anexo em acordo a Resolução nº 002/2022 que regulamenta o uso de equipamentos do CDS Bacia do Paramirim.

4.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária do Contratante ao Contratado, até 30 dias após a assinatura do presente, mediante os dados bancários fornecidos pelo Consórcio para esta finalidade.

4.3. Os valores referentes ao presente contrato, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de pessoal, insumos, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

4.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS À SUA CONTINUIDADE:

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data da assinatura e encerramento em **16/06/2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

5.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.0. CLÁUSULA SEXTA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

6.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.

7.2. Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Constitui como obrigação do CDS Bacia do Paramirim:

- a) Fornecer os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- b) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso no serviço;
- c) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- f) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- g) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;

- h) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- i) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

8.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 Art. 75, XI da Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme fornecimento da massa asfáltica;
- d) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.
- j) Observar as condições pactuadas na Resolução nº 002/22 do CDS Bacia do Paramirim.
- k) O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento, efetuando a devolução do equipamento em perfeito estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



- l) É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.
- m) Retirar e devolver o equipamento na cidade sede do Consórcio.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação:

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.052.2123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

15000000

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO:

10.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

III- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



IV – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública, conforme Lei nº 14.133/21.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Sr. DEUSOLI DE AMORIM PINA, especialmente designado para esse fim, doravante denominado simplesmente FISCAL deste contrato, conforme determinação de Portaria do CDS Bacia do Paramirim, conforme Lei nº 14.133/21

12.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete o Gestor, entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

13.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21.

15.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

15.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

15.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:

16.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca da cidade sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Ibipitanga/BA, 17 de abril de 2024.

HUMBERTO
RAIMUNDO
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:390016795
87

Assinado de forma digital
por HUMBERTO
RAIMUNDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA:39001679587
Dados: 2024.04.17 11:37:52
-03'00'

MUNICÍPIO DE IBIPITANGA
CNPJ sob Nº. 13.781.364/0001-06
Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira
Prefeito

GILVÂNIO
ANTÔNIO DOS
SANTOS:001572
85529

Assinado digitalmente por GILVÂNIO ANTÔNIO
DOS SANTOS 00157285529
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR NATHYELLE,
OU=Videoconferencia, OU=04740806000177, CN=
GILVÂNIO ANTÔNIO DOS SANTOS.00157285529
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.17 11:34:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA
DO PARAMIRIM**

CNPJ nº 19.202.416/0001-10
Gilvânio Antônio dos Santos
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Lucilene Maria da S. Souza CPF.: 012 . 112 . 215 - 80
Nome Flávia de O. Ramos CPF.: 061 . 741 . 155 - 77